



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 970 DE 15 DE SETEMBRO DE 1.969

=====

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIOU NO O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- O Regimento Interno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, poderá ser modificado total ou parcialmente, nos seguintes casos:

a)- em virtude de legislação específica Federal ou Estadual que o determine;

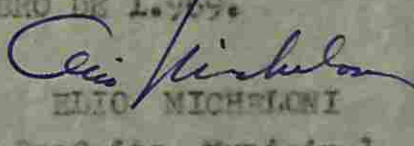
b)- sob proposta do Senhor Prefeito Municipal, respeitadas as normas legais vigentes;

c)- sob proposta da Congregação, respeitadas as normas legais vigentes.

Artigo 2º)- As modificações somente serão encaminhadas a apreciação do Conselho Estadual de Educação, depois de devidamente aprovadas pelo Senhor Prefeito Municipal, Congregação e referendadas pela Câmara Municipal.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

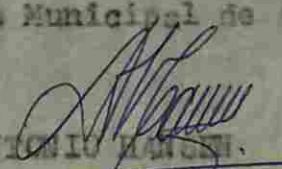
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 15 DE SETEMBRO DE 1.969.


ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 15 de setembro de 1.969.


ANTONIO HANSEN

- Chefe de Gabinete -